



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 13, DE 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 74 DE 2017.

Recebido em

Protocolo

EMENTA: Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 6.278, de 11 de Outubro de 2013, alterada pela Lei 6.423, de 03 de Dezembro de 2014, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Roberto Parra/PMDB.

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo, altera os §§ 1º e 2º e *caput* do art. 8º e também o *caput* do art. 37, da Lei Municipal nº 6.278, de 11 de outubro de 2013, modificando o prazo para eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que será realizado bienalmente até o mês de outubro a partir do ano de 2017. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o décimo quinto dia do mês de novembro do ano eleitoral e a posse e início do exercício da função dos representantes governamentais e não governamentais ocorrerá no dia dez do mês de dezembro do ano da eleição, podendo ou não haver ato solene na data anterior a posse. O mandato da atual gestão do CMDCA para o exercício 2015 - 2017 excepcionalmente será até o dia 10 de dezembro de 2017.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O presente Anteprojeto de Lei modifica o prazo de vigência do atual mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como o prazo para eleição e posse dos representantes das Entidades não Governamentais deste Conselho, com o intuito de garantir o que o CMDCA esteja com mandato regularizado e o Município possa receber o repasse de recursos dos Fundos da Infância e Adolescência Estadual e Municipal, além de outros processos que exigem que este Conselho esteja legalmente constituído. Por isso entendo que há oportunidade e conveniência no que é proposto pela presente matéria e opino pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 74, de 2017.**

Roberto Parra/PMDB

Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo **Parecer favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 74, de 2017.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 23 de Junho de 2017.

Roberto Parra
Vereador/PMDB/Presidente

Policial Madril
Vereador/PMB/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro